



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones 226-1007 e 226-2226 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário-MS

PROMULGO
A PRESENTE LEI
EM 20 DE SETEMBRO
DE 1.999

HÉLIO BENZI FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA

LEI Nº 646

Cria o loteamento "Alta Floresta", e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVA**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO**, a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o loteamento "ALTA FLORESTA", situado no Bairro Boa Esperança, nesta cidade, sob a forma de quadrado irregular, limitando-se ao Norte com a Rua Frei Liberato Kettere; a Leste com propriedade rural do Senhor Luiz Orro; ao Sul com propriedade rural do Senhor Adelino Barreto das Neves; e a Oeste com propriedades rurais da Senhora Ana Josefa Almeida da Silva, do Senhor Heleno Francisco de Assis e do Senhor Marinho Pinto Magalhães.

Artigo 2º - O loteamento ora criado tem as seguintes características, conforme planta anexa:

- das quadras - possui 41 (quarenta e uma) quadras regulares, sendo 31 (trinta e uma) de 100 x 60m, contendo cada uma 20 (vinte) lotes de 30 x 30; E 10 (dez) quadras de 60 x 30m, contendo cada uma 06 (seis) lotes de 30 x 10m;
- dois quadrados irregulares - o primeiro contendo 07 (sete) lotes; o segundo contendo 18 (dezoito) lotes, ambos com terrenos de várias dimensões;
- um triângulo - contendo 06 (seis) lotes, também de várias dimensões.

Artigo 3º - Procurando homenagear característica da espécie que designa aquele loteamento residencial, ainda rico da pujança vegetal, e que deve prevalecer para toda a História de Ladário, adota-se para o nome de suas ruas o de várias qualidades de árvores, como reforço à política do meio ambiente que deve ser venerada e cultivada por esta e por futuras gerações.

Parágrafo Único - Desta forma têm-se:

- transversais: Rua PIQUI; Rua AROMITA; Rua ACAIÁ; Rua CEREJEIRA; Rua ANGELIM; Rua CEDRO; Rua ANGICO ; Rua IPE; Rua TARUMÃ; Rua CAMBARÁ e Rua ACORI;
- longitudinais: Rua CARANDÁ; Rua CASTELO; Rua CAMBARÚ; Rua AROEIRA e Rua GUATAMBÚ.

Artigo 4º - Partindo da Rua PIQUI, da esquerda para a direita da planta do loteamento, tem-se a quadra QO-lote 66,64 e 62; 65,63 E 61, servindo esta numeração como paradigma para as quadras PO; NO; MO; LO; JO; HO; FO. A quadra DO é desprovida de lotes por ter acidente geográfico.

Artigo 5º - Da Rua PIQUI, em seguida tem-se a quadra QI-lotes 24, 22, 20, 18, 53, 51, 49 e 47; 56, 58, 60, 59, 57 e 55; 46, 44, 42, 41, 43 e 45, servindo esta numeração de paradigma para as quadras QE, QA; PI, PE, PA, NE, NA; MI, ME, MA; LI, LA; JI, JE, JÁ; HI, HE, HÁ; GI, GE, GA, FI, EE, FA; DI, DE, DA; CA.

§ 1º - A quadra NI, situada entre as ruas ACAIÁ, CEREJEIRA, CASTELO e CAMBARÁ é reservada para a construção de uma creche e de um Centro Comunitário. A quadra LE, situada entre a Rua ANGELIM, PEROBA, CAMBARÁ e AROEIRA é destinada a uma Praça e uma Escola.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones 226-1007 e 226-2226 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário-MS

§ 2º - A quadra CI é constituída dos lotes 54, 52, 50, e 48; 46, 44, e 42. A quadra CE é constituída dos lotes números 34, 32, 30 e 28; 33, 31, 29, e 27; 36, 38, 40 e 39; 26, 24, 22, 21, 23 e 25. A quadra BA é constituída dos lotes 10, 8, 6, 4, 2 e 1.

Artigo 6º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação da Lei, para sua regulamentação executiva, previsto no respectivo Decreto os dispositivos legais, sobretudo os requisitos essenciais para a regularização e a doação dos lotes aos requerentes, como condição sine Qua non, dentre eles, não possuírem outro imóvel no Município.

Parágrafo 1º - Respeitar-se-á na respectiva regulamentação, além das condições supra, a situação dos pretendentes anteriormente contemplados, portadores de recibo profissional de lavra do topógrafo Aurélio Pires, pertinente à locação individual de cada área, acompanhando do respectivo Protocolo da Prefeitura Municipal de Ladário, que se constituem em cartão de identificação de cada lote doado.

Parágrafo 2º - De igual forma, deverá constar da regulamentação que cada entidade familiar agraciada com a doação, terá o prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação da presente Lei, para iniciar as obras de construção no respectivo lote e mais 03 (três) anos para ultimá-las, sob pena de perda da doação da área, que se reverterá automaticamente ao Município, comprometendo-se o Poder Executivo Municipal, para esse mister, a dotar todo o loteamento Alta Floresta da necessária infra-estrutura (rede de água, arruamento e energia elétrica).

Parágrafo 3º - De igual forma, deverá constar um prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, para os contemplados comprovarem através dos documentos solicitados pelo Parágrafo Primeiro, junto a Sessão de Cadastramento da Prefeitura Municipal de Ladário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ladário-MS., em 09 de Junho de 1.999.


HÉLIO BENZI FILHO
Presidente


OSVALDIR NUNES DA SILVA
1º Secretário


RAMÃO XAVIER DE ARRUDA
Vice-Presidente


MAXIMIANO FRANCISCO SANTOS SABATEL
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594

Centro Político - Administrativo

Professor "HÉLIO BENZI"

C G C 02.017.960/0001-90 - Caixa Postal, 12

CEP 79.370-000 —:— LADÁRIO - MS

PARECER AO VETO À LEI N° 646/99

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal vetou parcialmente, inconformado com alguns dispositivos inseridos na lei.


Antes de tudo, corrija-se o equívoco do Executivo quando se aponta, como vetado o art. 2º. Quer ele, na realidade, referir-se ao art. 6º.

Como de hábito, em seus vetos, refere-se à manifesta inconstitucionalidade, sem, entretanto, apontar, com precisão - como é de boa fundamentação - qual o dispositivo constitucional violado pela norma legal. Não basta, por imprestável, a mera referência em termos genéricos, de inconstitucionalidade. É mister que - rediga-se - o artigo, parágrafo, item ou inciso da Carta Magna sejam expressamente mencionados nas razões do veto. Sem isso o veto está vazio de fundamentação e, por esse lado, então, há que ser rejeitado.

Quanto às razões de interesse público, não há como se aquilatá-lo nas razões apresentadas. O que se percebe, nitidamente, é o inconformismo do prefeito com as alterações introduzidas pelo Legislativo que, para isso, dispõe de poderes e, têm o objetivo de aprimorá-lo ao sabor do interesse da coletividade, pois que, são eles, vereadores, que constituem o Poder Legislativo, legitimamente eleitos e que, na elaboração das leis, buscam o aperfeiçoamento da legislação, de forma que dela resulte a satisfação de todos os munícipes e, não só prevalece a caprichosa vontade do Executivo.

Não se vislumbra, nas razões do veto, prejuízos ao interesse coletivo. A lei é abrangente, busca o atendimento dos carentes a serem beneficiados com a doação dos lotes de uma maneira equânime, estabelecendo, é lógico, o direito daqueles que já despenderam dinheiro para a demarcação de seus respectivos lotes pelo topógrafo Aurélio Pires. Os prazos conferidos pela lei para o início das construções são compatíveis com o estado de pobreza dos futuros proprietários, eis que, dois anos para o início e três anos para o término da construção, totalizam cinco anos, perfeitamente viável à vista dos recursos dos contemplados.

O veto, enfim, parcial, da lei, com relação aos dispositivos apontados, não tem respaldo constitucional e não há como, em absoluto, identificar a lesão ao interesse público e, por isso, há que ser rejeitado por falta de amparo legal.


LÍCIO BENZI PAIVA GARCIA
Assessor Jurídico



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
PALÁCIO DAS GARÇAS
RUA CORUMBÁ QD. 28 - CEP 79.370-000

JLM/SRB
(Gabinete)

MENSAGEM Nº.001/GP/PML

LADÁRIO, em 26 de Janeiro de 1998.

À Sua Excelência
Vereador MAXIMIANO FRANCISCO SANTOS SABATEL
Presidente da Câmara Municipal de Ladário

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores.

Cumpre-nos encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal o incluso projeto-de-lei Sob Nº.001/98 que dispõe sobre a criação do loteamento - Alta Floresta, dentro do Bairro Boa Esperança, desta cidade.

Pelo visto da respectiva planta, era uma antiga aspiração executiva, qual seja, a de legalizar uma situação esdrúxula dos lotes em apreço, e este Executivo nada mais está pretendendo do que normalizá-la, assegurando os direitos conferidos por lei.

Só com a execução da futura Lei, na extensão das linhas à vista do que está na planta, é que surgirão, ao que supomos os moradores fora do respectivo lugar, quando então será necessário um prévio entendimento, com vistas a melhor acomodação.

Somòs pela manutenção da nomenclatura das ruas, conforme idéia do antigo governo, que foi muito feliz em tais designações.

Contando com o esforço dos Srs. Vereadores, para mais um benefício em favor do povo que representam, firmamo-nos mui

Atenciosamente,

Prof. ALDO SERPA GONÇALVES
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
PALÁCIO DAS GARÇAS
RUA CORUMBÁ QD. 28 - CEP 79.370-000

PR OJETO DE LEI Nº 001/98

Artigo 1º - Cria o loteamento "ALTA FLORESTA", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o loteamento denominado "ALTA FLORESTA", situado no Bairro Boa Esperança, nesta cidade, sob a forma de quadrado irregular, limitando-se ao Norte com próprio do Município; ao Sul com a Rua Frei Liberato Ketterer; a Leste com área municipal e a Oeste com propriedade do Sr. Luiz Orro.

Artigo 2º - O loteamento ora criado tem as seguintes características, conforme planta anexa:

a) das quadras - possui 41 (quarenta e uma) quadras retangulares, sendo 31 (trinta e uma) de 100x60m, contendo cada uma 20 (vinte) lotes de 30x10; e 10 (dez) de 60x30m, contendo cada uma 06 lotes de 30x10m;

b) dois quadrados irregulares - o primeiro contendo 07 (sete) lotes; o segundo contendo 14 (quatorze) lotes, ambos com terrenos de várias dimensões;

c) um triângulo - contendo 06 (seis) lotes, também de várias dimensões.

Artigo 3º - Procurando homenagear as características da espécie que designa aquele loteamento residencial, ainda rico da pujança vegetal, e que deve prevalecer para toda a História de Ladário, adota-se para o nome de suas ruas o de várias qualidades de árvores, como reforço à política do meio ambiente que deve ser venerada e cultivada por esta e por futuras gerações.

Parágrafo Único - Desta forma, têm-se:

a) transversais: Rua PIQUI; Rua AROMITA; Rua ACAIÁ; Rua CEREJEIRA; Rua ANGELIM; Rua PEROBA; Rua CEDRO; Rua ANGICO; Rua IPÊ; Rua TARUMÁ; Rua CAMBARÁ e Rua ACORI;

b) longitudinais: Rua CARANDÁ; Rua CASTELO; Rua CAMBARU; Rua AROEIRA e Rua GUATAMBÚ. ✓

Artigo 4º - Partindo da Rua Piqui, da esquerda para a direita da planta do loteamento, tem-se a quadra QO-lote 66,64 e 62; 65,63 e 61, servindo esta numeração como paradigma para as quadras PO; NO; MO; LO; JO; HO; GO; FO. A quadra DO é desprovida de lotes por ter acidente geográfico. ✓

(Continuação do Projeto-de-Lei N.º.001/98, que dispõe sobre a criação do loteamento "Alta Floresta" e dá outras providências) - - - - -
-Cr- = = = = =

Artigo 5º - Da Rua Piqui, em seguida tem-se a quadra QI-lotes 24,22,20,18;53, 51,49 e 47; 56,58,60;59,57 e 55; 46,44,42,41,43, e 45, servindo esta numeração de paradigma para as quadras QE, QA; PI, PE, PA, NE, NA; MI, ME, MA; LI, LA; JI, JE, JA; HI, HE, HA; GI, GE, GA, FI, EE, FA; DI, DE, DA;CA.

§ 1º A quadra NI, situada entre as ruas Acaiá, Cerejeira, Castelo e Cambará é reservada para a construção de uma Creche e de um Centro Comunitário. A quadra LE, situada entre a Rua Angelim, Peroba, Cambará e Aroeira é destinada a uma Praça e uma Escola.

§ 2º A quadra CI é constituída dos lotes 54,52,50, e 48; 46,44,e 42. A quadra CE é constituída dos lotes n.ºs 34,32, 30 e 28; 33,31,29 e 27; 36,38,40 e 39; 26,24,22,21,23,e 25. A quadra BA é constituída dos lotes 10, 8, 6, 4, 2 e 1.

Artigo 6º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação da presente Lei, para a sua regulamentação executiva, previstos no respectivo Decreto os dispositivos legais, sobretudo as condições dos requerentes, provando não serem proprietários de nenhum imóvel no Município, de parco poder aquisitivo e demais requisitos que identifiquem sua situação de pobreza.

Parágrafo Único - Deve ser prevista, ainda pela regulamentação a situação dos pretensos proprietários, e que nada provem legalmente como tais, podendo ser arbitrada a sua desocupação, de acordo com a Lei.

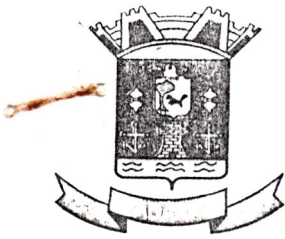
Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, ...
.....de 1998.-



.....
.....





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PALÁCIO DAS GARÇAS

Rua Corumbá, Qd. 28 - CEP 79370-000 - Ladário - MS
Fone: (067) 226-2002 - Fax: (067) 226-1991

REFERÊNCIA : VETO A LEI Nº.646/99

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me à V.Ex.^a. E por seu intermédio aos demais Excelentíssimos Senhores Vereadores, para comunicar que com respaldo no § 1º, do Art. 44, da Lei 646/99, que Cria o Loteamento “Alta Floresta”, e da outras providências, em face da manifesta inconstitucionalidade dos dispositivos atingidos e da contrariedade aos interesses públicos:

Os dispositivos atingidos são os seguintes:

ARTIGO 1º - Fica criado o loteamento “Alta Floresta”, situado no Bairro Boa Esperança, nesta cidade, sob a forma de quadro irregular, limitando-se ao Norte com a Rua Frei Liberato Kettere; a Leste com a propriedade rural do Sr. Luiz Orro; ao Sul com a propriedade rural do Sr. Adelino Barreto das Neves; e a Oeste com a propriedades rurais da Senhora Ana Josefa Almeida da Silva, do Sr. Heleno Francisco de Assis e do Senhor Marinho Pinto Magalhães.

.....

ARTIGO 2º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação da Lei, para sua regulamentação executiva, previsto no respectivo Decreto os dispositivos legais, sobretudo os requisitos essenciais para a



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PALÁCIO DAS GARÇAS

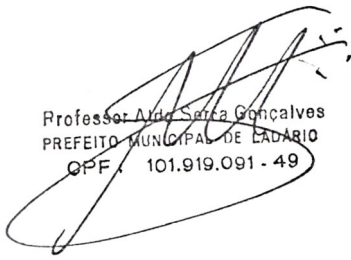
Rua Corumbá, Qd. 28 - CEP 79370-000 - Ladário - MS
Fone: (067) 226-2002 - Fax: (067) 226-1991

regularização e a doação dos lotes aos requerentes, como condição sine Qua non, dentre eles, não possuírem outro nível no município.

Parágrafo Primeiro – Respeitar-se-á na respectiva regulamentação, além das condições supra, a situação dos pretendentes anteriormente contempladas, portadores de recibo profissional de lavra do topógrafo Aurélio Pires, pertinente à colocação individual de cada área, acompanhando o respectivo Protocolo da Prefeitura de Ladário, que se constituem de identificação de cada lote doado.

Parágrafo Segundo – De igual forma, deverá constar da regulamentação que cada entidade familiar agraciada com a doação, terá o prazo de 02 dois anos, a contar da publicação da presente Lei, para iniciar as obras de construção no respectivo lote e mais 03 (três) anos para última-las, sob pena de perda da doação da área, que se reverterá automaticamente ao Município, comprometendo-se o Poder Executivo Municipal, para esse mister, a dotar todo loteamento Alta Floresta da necessária infraestrutura (rede de água, arnuamento e energia elétrica).

Parágrafo Terceiro – De igual forma deverá constar um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para os contemplados comprovarem através do documentos solicitados pelo Parágrafo Primeiro, junto a Sessão de Cadastro da Prefeitura Municipal de Ladário.


Professor Aldo Saita Gonçalves
PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO
CPF. 101.919.091 - 49



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PALÁCIO DAS GARÇAS

Rua Corumbá, Qd. 28 - CEP 79370-000 - Ladário - MS
Fone: (067) 226-2002 - Fax: (067) 226-1991

RAZÕES DO VETO

O presente VETO assenta-se no indisfarçável conflitos aos interesses públicos. Com efeito, ao enviar o Projeto de Lei 001/98 a esta Casa Legislativa, teve o Chefe do Executivo a intenção de regularizar a situação dos possuidores dos lotes do loteamento em questão. No entanto, o principal objetivo a que se prestou a Lei, foi violado pelos nobres Vereadores, o que implica na nulidade da Lei aprovada pelo legislativo e enviada ao Executivo para sanção.

O Executivo ao enviar a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº.001/98, visou a criação do loteamento "Alta Floresta" e conseqüentemente a regularização da propriedade dos lotes ali contidos pelos atuais ocupantes, pretendendo desta maneira a solução de um verdadeiro caos social que se tornou a situação irregular do munícipes ali residentes, situação esta que não foi criada pelo atual chefe do Poder Executivo, mas que com certeza e o único que se propôs a resolve-la.

No entanto, da maneira em que foi alterada, o Projeto de Lei nº.001/98, posteriormente transformado em Lei nº.646/99, torna inviável a regularização da situação de qualquer munícipe residente no loteamento "Alta Floresta", justificando desta maneira o presente VETO, senão vejamos:

No Art. 1º. Da supra citada Lei, tenta os nobres Vereadores, legitimar como proprietários a quem não de direito, uma vez que as pessoas nominais no referido Artigo, são possuidores de títulos precários de propriedade, passíveis de anulação via judicial, mediante ação própria a ser interposta pelo representante legal do Município em tempo hábil, motivo pelo qual, as referidas pessoas não poderão figurar como proprietários de lotes irregulares em uma Lei Municipal, uma vez que esta jamais se prestará ao propósito de legitimar crimes cometidos por impostores.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PALÁCIO DAS GARÇAS

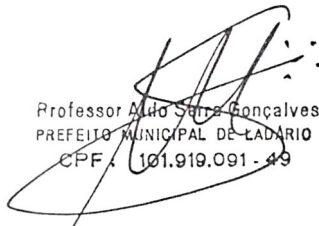
Rua Corumbá, Qd. 28 - CEP 79370-000 - Ladário - MS
Fone: (067) 226-2002 - Fax: (067) 226-1991

Igualmente, não podem os nobres Vereadores obrigarem os atuais detentores de propriedades no loteamento em questão, após transcorrido mais de 7 (sete) anos, agudarem com si um documento como o exigido no parágrafo primeiro do Art. 6 do dispositivo vetado, mesmo porque o referido documento é de emissão de pessoa estranha ao quadro de funcionários do município e por tanto sem nenhum valor legal, haja visto que nos ditos documentos não há nenhum “Protocolo da Prefeitura Municipal de Ladário”, conforme se exige na presente Lei, sob pena de inviabiliza-la e assim invalidá-la totalmente.

Já o parágrafo segundo do dispositivo legal, ora VETADO, dispõe que “cada entidade familiar agraciada com a doação, terá o prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação da presente Lei, para iniciar as obras de construção no respectivo lote e mais 03 (três) anos para última-las, sob pena de perda da doação da área, que se reverterá automaticamente ao Município...”.

Ora Nobre Vereadores, todos sabemos que o loteamento em questão é direcionado ao atendimento de pessoas carentes e de renda familiar reduzida, não sendo lícito exigir destas a realização de obras com prazo pré determinado para a sua conclusão, mesmo porque da forma como foi redigida a Lei, sem estipular metragem mínima para a construção a ser realizada, novamente o legislador inviabilizou a fiscalização e aplicação da Lei em sua plenitude, configurando desta maneira a contrariedade aos interesses públicos, que deve ser priorizado nos serviços legislativos.

Por ultimo, não pode o legislador estipular prazo para apresentação de documentos junto ao órgão responsável pelo cadastramento dos interessados na aquisição de lotes, uma vez que essa matéria é pertinente ao respectivo Decreto que regulamentará a presente Lei e que será oportunamente editado, sob pena de inconstitucionalidade da mesma.


Professor Aldo Serra Gonçalves
PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO
CPF: 101.919.091 - 49



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PALÁCIO DAS GARÇAS

Rua Corumbá, Qd. 28 - CEP 79370-000 - Ladário - MS
Fone: (067) 226-2002 - Fax: (067) 226-1991

Apresenta, assim, a presente Lei ora VETADA, vício f. mal no seu processo de feitura. Os Artigos vetados, como exposto, não se conformam as regras constitucionais vigentes, bem como não atendem aos interesses públicos, razões essas que me leva a VETAR tais dispositivos, esperando a compreensão dos Senhores Vereadores para sua manutenção

Atenciosamente,



Prof. ALDO SERRA GONÇALVES

Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador HÉLIO BENZI FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Ladário



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 226-1007

Centro Político - Administrativo

Prefeito "HÉLIO BENZI"

CGC 02.017.960/0001-90 - Caixa Postal, 12

CEP 79.370-000 --:-- LADÁRIO - MS

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Parecer ao Veto à Lei 646/99 – Cria o loteamento Alta Floresta e, dá outras providências.

I - RELATÓRIO

A matéria em tela, vem atender aos interesses da população ladarense que, sonha em ver seus filhos abrigados dentro de seus próprios lares.

II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o parecer do assessor jurídico desta Casa, Dr. Licio Benzi Paiva Garcia e, que relatou por completo o pensamento dos membros desta comissão que, em momento algum deixaram de pensar na coletividade e, na legalidade. Portanto voto pela rejeição do veto, mantendo o texto original da Lei N^o 646/99, na sua íntegra.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, Ladário/MS., 09 de Agosto de 1.999.

Maximiano Francisco Santos Sabatel
Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em reunião realizada no dia 09 do corrente mês e ano, não encontrou nas razões do veto, prejuízos aos interesses da coletividade. A lei é abrangente, busca o atendimento dos carentes a serem beneficiados com a doação dos lotes de uma maneira equânime, estabelecendo, é lógico, o direito daqueles que já dispenderam dinheiro para a demarcação de seus respectivos lotes pelo topógrafo Aurélio Pires.

Os prazos conferidos pela lei para início e término, são compatíveis com o estado de pobreza dos futuros proprietários.

Votamos unanimemente pela rejeição do veto, descabidamente aposto pelo Executivo Municipal a Lei N^o 646/99.

Estiveram presentes, os que a este assinam.

Sala das Comissões, Ladário/MS., 09 de Agosto de 1.999.

Antonio H. Almeida

Presidente

Maximiano F. S. Sabatel

Relator